



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.316.174/0001-23

Lei 950 de 25 de abril de 2022

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Amparo do Serra e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Amparo do Serra decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), com base no IPCA/IBGE referente ao acumulado do período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 a título de recomposição das percas inflacionárias, e mais percentual de 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) de reajuste em aumento real, sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, conselheiros tutelares, e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Amparo do Serra

§1º A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei:

I – também se aplica:

a) aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República;

b) aos proventos de aposentadoria e pensão custeado integralmente com recursos do erário municipal e que, cumulativamente, sejam aplicáveis as regras de aposentadoria integral e paridade;

II - não se aplica aos servidores do Poder Legislativo Municipal que observará lei municipal específica em razão da competência privativa para a sua concessão;

§2º As disposições contidas neste artigo, relativas à revisão geral, produzirão efeitos a partir da competência março de 2022 e deverão ser calculados sobre os valores dos vencimentos básicos vigentes e pagos na competência dezembro de 2021.

§3º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar N° 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar n° 101/00 e da demonstração da origem dos recursos relativamente a aplicação da revisão geral prevista no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.316.174/0001-23

Art. 2º Nos termos do disposto no art. 3º da Lei Municipal nº906/2020, fica determinada a aplicação do IPCA/IBGE acumulado no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) incidentes sobre os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais a título de recomposição inflacionária, produzindo efeitos a partir da competência março de 2022.

Parágrafo Único: As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos subsídios dos Vereadores Municipais, em razão da competência privativa do Poder Legislativo Municipal para a sua concessão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Amparo do Serra, 25 de abril de 2022.

José Eduardo Barbosa Couto
Prefeito Municipal